

OBJETO: MÚTUA COOPERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA PRODAM EM BOOTCAMP A SER REALIZADO PELA INTELI, CUJO ESCOPO RESTRINGIR-SE-Á À INDICAÇÃO DE CORPO TÉCNICO POR PARTE DA PRODAM, QUE IRÁ PROPOR UM PROBLEMA/ DESAFIO DE GESTÃO PÚBLICA QUE POSSA CONTAR COM UMA SOLUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE UM JOGO COMPUTACIONAL, USANDO O FRAMEWORK GODOOT, QUE SERÁ APLICADO PARA MELHORAR A VIDA DO CIDADÃO PAULISTA.

VALOR: O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO IMPLICARÁ REPASSE DE RECURSOS ENTRE OS PARTICÍPIES.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA.

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2021.

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CONV/TA-10.08/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0005569-1.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 27, § 3º, DA LEI Nº 13.303/16.

CONVENIENTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

BANCO DO BRASIL S.A., DORAVANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE BANCO.

CNPJ Nº 00.000.000/0001-91.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO INFORMAR QUE O FORO A QUE SE REFERE A CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO CONVÊNIO CONV-01.06.2021 ORA ADITADO É O FORO DA CIDADE DE SÃO PAULO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

DATA DE ASSINATURA: 10/09/2021.

## SÃO PAULO URBANISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DESPACHOS: LISTA 962

#### SÃO PAULO URBANISMO

ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405

**7810.2018/0000653-8 - Operação Urbana Consorciada Água Espraiada- OUCAE**

**Despacho prejudicado**

**Interessados:** Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A

**DESPACHO:** Tendo em vista a perda de objeto e a nova solicitação feita no processo SEI 7810.2020/00011355-4, resta o presente prejudicado em sua tramitação.

**7810.2020/0001006-7 - Operação Urbana Consorciada Faria Lima - OUCFL**

**Despacho indeferido**

**Interessados:** LUAN ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

**DESPACHO:** A solicitação foi indeferida pelo descumprimento formal dos requisitos e exigências dos normativos municipais e por tratar-se de pedido que fere a legislação da Operação Urbana Consorciada Faria Lima vigente, conforme manifestações 033356263 e 034596343 constantes no processo SEI .

**7810.2019/0000820-6 - Desvinculação de CEPAC’s - Operação Urbana Consorciada Faria Lima**

**Despacho deferido**

**Interessado:** FLPP FARIA LIMA PRIME PROPERTIES S/A

**DESPACHO:**

Assunto: Pedido de Desvinculação de CEPACS - Operação Urbana Consorciada Faria Lima

- Natureza do pedido: Desvinculação de CEPAC - parâmetros urbanísticos
- Setor: Setor Faria Lima, Subsetor 2B
- Quantidade de CEPACs à desvincular: 2.239 (dois mil duzentos e trinta e nove) CEPAC
- Estoque de Metros: não há estoque a retornar

**DECISÃO: DEFIRO** a desvinculação de 2.239 (dois mil duzentos e trinta e nove) CEPAC da Certidão de Pagamento de Outorga Onerosa n.º FL-008/2018, que fica a partir deste despacho cancelada, com fundamento no artigo 4º da Lei Municipal nº 15.519/2011, do artigo 37 do Decreto nº 53.094/2012 e da Portaria SMDU.G 074/2012, bem como com base nas manifestações técnicas constantes deste processo administrativo.

**OBSERVAÇÕES:** Os CEPACs ora desvinculados somente poderão ser vinculados a outro imóvel após 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta decisão.

## SÃO PAULO OBRAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações de Direito Público, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais; necessitamos designar o gestor e fiscal, responsável pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do contrato sob gestão da São Paulo Obras – SPObras.

Contrato nº 041/SIURB/2021

Processo SEI nº 7910.2021/0000718-5

Contratada: Consórcio Talude / Japy 2021 (constituído pelas empresas Talude Construções S.A. / Japy Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Execução das Obras e Serviços de Reforma e Adequações das Instalações Permanentes e da Pista e “Pit Lane” – Autódromo Municipal José Carlos Pace – Interlagos, visando à realização do 49º Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 – 2021
Gestor do Contrato: Adriana Siano Boggio Biazzi - prontuário nº 020038-7

Fiscal do Contrato: Heraldo Duarte - prontuário nº 000330-1 e Maurício Daniel do Prado - prontuário nº 000052-3

#### COMUNICADO

INTERESSADO: EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

REF. CONTRATO Nº 003/SIURB/20

Cumpre informar que a Defesa Prévia apresentada pela

EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., em face da análise feita pela Gerência de Planejamento da SPObras (SEI 050132107), referendada pela Diretoria de Programas Especiais da SPObras (050883650), não foi acolhida, restando assim caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais, em especial no que se refere ao atraso nos prazos previstos em contrato para entrega dos produtos, cujas penalidades se encontram previstas expressamente item no “11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” inserido no Termo de Referência, parte integrante do Contrato nº 003/SIURB/20, nos seguintes termos:

- Para as Etapas 2 e 3 (Projetos Básico e Executivo), as penalidades serão aplicadas por disciplina:
- 0,5% Sobre valor da disciplina par dia útil de atraso na primeira entrega além do limite estabelecido no ANEXO A,
- 0,5% sobre valor da disciplina por dia útil de atraso na etapa das revisões além do limite estabelecido no ANEXO A;
- 2% sobre valor da disciplina por revisão além do limite estabelecido no ANEXO A;
- A partir de 25% de multa acumulada sobre o valor de qualquer uma das disciplinas, o contrato poderá ser rescindido.

Desta feita, conforme Memória de Cálculo elaborada pela Gerência de Planejamento da SPObras (050129927) fica aplicada à EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTOA., a multa pecuniária de R\$ 81.047,21 (Oitenta e um mil, quarenta e sete reais e vinte e um centavos), data-base agosto de 2021. Assim sendo, fica facultada a empresa apenas a apresentação de Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta NOTIFICAÇÃO no Diário Oficial da Cidade de Sao Paulo, nos termos da letra “f”, inciso I do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Por fim, informamos que as razões da presente decisão, bem como a instrução do Processo Administrativo pertinente, encontram-se disponíveis para consulta no Processo SEI nº 7910.2021/0000811-4, devendo a EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. requerer vistas por meio de e-mail a ser enviado à Gerência de Planejamento, direcionado diretamente à Sra. Antônia Ribeiro Gluglielmi (aguglielmi@sprobras.sp.gov.br).

Diretor de Programas Especiais

# LICITAÇÕES

## GABINETE DO PREFEITO

### COMUNICAÇÃO

#### SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

**6010.2021/0001224-8**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2021-PREF/GAB/SECOM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veiculação de publicidade legal, na quantidade de até 18.750 (dezoito mil setecentos e cinquenta) cm x Coluna, em jornal de grande circulação, com edições de segunda-feira a domingo no Estado de São Paulo, durante o período de 12 (doze) meses.

RECORRENTE: ADINP PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ADINP PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.458.001/0001-72, contra a decisão da Pregoeira que julgou PROCEDENTE o recurso interposto pela licitante LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA no Pregão Eletrônico 013/2021-PREF/GAB/SECOM.

Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada às licitantes a apresentação de razões e contrarrazões no prazo estabelecido nos §1º e §2º do artigo 44 do Decreto Federal 10.024/2020.

DOS FATOS

Às 10h30min do dia 28 de julho de 2021, reuniram-se a Pregoeira Oficial desta Secretaria Especial de Comunicação e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 004/2020-SGM de 01/09/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Federal 10.024 de 20/09/2020, referente ao processo 6010.2021/0001224-8, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 013/2021-PREF/GAB/SECOM, modo de disputa ABERTO.

A Pregoeira abriu a Sessão Pública em atendimentos às disposições contidas no Edital. Após o encerramento da fase de lances, as 02 (duas) licitantes participantes da sessão foram desclassificadas. Passando a pregoeira aos trâmites de encerramento da Sessão, foi registrada e aceita a intenção de recurso apresentada pela licitante LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA.

O recurso apresentado foi julgado procedente, retornando o Pregão na Sessão Agendada para as 11 horas do dia 20/08/2021 à fase de habilitação, onde a licitante Luz Publicidade foi habilitada como vencedora do certame, passando a pregoeira à fase de encerramento da Sessão, quando foi registrada a intenção de recurso pela recorrente.

As razões de recurso foram apresentadas pela recorrente dentro do prazo estabelecido no certame. A licitante LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA também apresentou suas Contrarrazões tempestivamente.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Em breve síntese a recorrente alega que sua desclassificação não pode permanecer, pois atende a todos os requisitos previstos no Edital do Pregão Eletrônico 013/2021-PREF/GAB/SECOM, não somente quanto à qualificação técnica, mas também quanto à qualificação econômico financeira.

Quanto à qualificação técnica, fundamenta que a documentação relativa à qualificação limitar-se-á à comprovação feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme disposto no artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Quanto à qualificação econômico financeira, informa que o balanço está de acordo com os parâmetros legais, contudo na análise apresentada através do Anexo VII – Análise Econômico Financeira, ocorreu um equívoco de nomenclatura, resultando em índice abaixo do exigido pelo Edital, apresentando então, novos cálculos em sua peça.

Ato contínuo alega que a licitante Luz Publicidade também foi desclassificada pela não apresentação dos documentos contábeis exigidos no item 11.13.2 e 11.13.2.3 do Edital, que apresentou intenção de recurso com posterior apresentação de suas razões, que foram julgadas procedentes.

Informada solicita que seu recurso seja julgado procedente, ou em caso contrário, solicita a anulação do certame, tendo em vista que a habilitação da licitante Luz Publicidade ocorreu mesmo sem apresentação de documentação exigida no Edital e ela, recorrente, foi desclassificada tão somente por um equívoco na redação do documento apresentado.

DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES

Em breve síntese alega a recorrida que a decisão não merece ser reformada, pois embora tenha sido desclassificada na sessão realizada no dia 28/07/2021, apresentou tempestivamente recurso contra a decisão de sua desclassificação, que foi julgado procedente, tomando regular sua habilitação.

Alega ainda que a desclassificação da recorrente gerou à época os mesmos direitos de reanálise, contudo essa permaneceu inerte, vindo somente agora ensinar a modificação da decisão, fora do prazo legal exigido, pois de acordo com o §1º do artigo 44 do Decreto Federal 10.024/2020, as razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, ou seja, apresentação intempestiva, tendo em vista que a Sessão do Pregão foi realizada em 28/07/2021.

Afirma que não há que se falar em anulação do pregão para realização de outro, pois isso acarretaria insegurança jurídica e prejuízo à administração pública, solicitando que o recurso apresentado pela ADINP PUBLICIDADE E MARKETING LTDA seja julgado improcedente, com a manutenção da decisão de habilitação em face da LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA, com o prosseguimento regular do Pregão Eletrônico 013/2021-PREF/GAB/SECOM.

DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Preliminarmente cumpre esclarecer que conforme Ata do Pregão Eletrônico n.º 013/2021-PREF/GAB/SECOM – doc. 049859968 e documentos sob n.º 049180104 e 049200639 a recorrente foi desclassificada em razão da falta de comprovação de qualificação técnica e em razão de inconsistência no documento Anexo VII – Análise Econômico Financeira apresentada.

Quanto à qualificação técnica, a recorrente apresentou os atestados de capacidade técnica acostados no documento n.º 049180411, quais sejam:

1. Prefeitura do Rio de Janeiro - Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - Secretaria Municipal de Governo;

2. Prefeitura Municipal de Varre-Sai - Estado do Rio de Janeiro - Comissão Permanente de Licitações e Contratos;

3. Prefeitura Municipal de São Fidélis - Estado do Rio de Janeiro - Comissão Permanente de Licitação;

Para verificação dos atestados, foi realizada diligência, em razão da manifestação da área técnica de SECOM, a fim de certificar-se sobre os jornais de grande circulação mencionados nos referidos atestados para a devida comprovação das publicações.

Realizada a diligência e com as informações encaminhadas para análise da área técnica, esta manifestou pela desclassificação da licitante, conforme denota-se na manifestação sob n.º 049200639.

Pela análise do Edital, extrai-se que a qualificação técnica será comprovada:

11.14.1. A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de atestado(s)/certidão(ões) emitido(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho das atividades compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

11.14.2. Será aceito o somatório de atestados, desde que estes comprove a realização dos serviços no período de 12 (doze) meses consecutivos.

11.14.3. O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, devendo conter as seguintes informações: natureza dos serviços prestados, prazo contratual, datas de início e término, valor do contrato, local da prestação dos serviços, quantidades executadas, caracterização do bom desempenho da licitante, identificação da pessoa jurídica emitente com a devida identificação.

O objeto da presente licitação é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veiculação de publicidade legal, na quantidade de até 18.750 (dezoito mil setecentos e cinquenta) cm x Coluna, em jornal de grande circulação, com edições de segunda-feira a domingo no Estado de São Paulo, durante o período de 12 (doze) meses.”

Pelos atestados apresentados pela recorrente, restou confirmado tão somente a Publicação de avisos e matéria legal no Diário Oficial da União, no Diário do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal “Meia Hora de Notícias”, que conforme manifestação da área técnica, não alcança o público alvo para as publicações que pretende-se contratar, bem como não comprovam a aptidão da licitante para desempenho das atividades compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, que é a veiculação de publicidade legal em jornal de grande circulação de segunda-feira a domingo no Estado de São Paulo, justificando a sua desclassificação por ausência de qualificação técnica.

Quanto à qualificação econômico financeira, verifica-se que realmente ocorreu erro no preenchimento do Anexo VII – Análise Econômico Financeira, que ocasionou a apresentação de índices abaixo dos exigidos no Edital.

De acordo com a análise da área contábil anexada no documento n.º 049180104, o equívoco realmente ocorreu quando do preenchimento do Anexo VII, pois conforme cálculos ali apresentados, a licitante possui os índices exigidos pelo Edital. Contudo, a qualificação técnica não foi comprovada.

Ressalta-se que a Licitante Luz Publicidade apresentou toda a documentação exigida para comprovação da qualificação econômico financeira, restando equivocada a recorrente ao declarar que apesar de não ter apresentado a documentação, a licitante foi habilitada.

O que ocorreu foi a desclassificação pela apresentação do Anexo VII com cálculos equivocados. Contudo, ao contrário da recorrente, a Luz Publicidade apresentou intenção de recurso, demonstrando tempestivamente possuir a qualificação econômico financeira exigida pelo Edital, conforme já havia sido demonstrado pela própria área contábil da Secretaria Especial de Comunicação, no documento n.º 049857964.

Conforme já esclarecido na decisão que julgou procedente o recurso da Luz Publicidade SP SUL Ltda, o que levou à sua desclassificação foi mero erro material, prontamente corrigido, não tendo em momento algum surgido a dúvida quanto a capacidade da empresa, não havendo, portanto, razão para sua desclassificação.

Já a desclassificação da recorrente, foi fundamentada também por não conseguir atender e comprovar para capacitação técnica o exigida no edital, e não tão somente pelo erro material apresentado no Anexo VII do Edital.

Cumpre ainda esclarecer que o Pregão Eletrônico 013/2021 seguiu sua regular tramitação e que as oportunidades disponibilizadas pelo Sistema Comprasnet são idênticas para que qualquer licitante possa se manifestar quanto a não concordância de seu desfecho. É imperativo que cada participante do certame licitatório conheça as funcionalidades do referido sistema para que nele possa expor o que lhe parecer desconforme, de acordo com o que preceitua o item 13 do Edital.

A ADINP PUBLICIDADE E MARKETING LTDA teve oportunidade de recorrer de sua desclassificação, tendo permanecido inerte, teve a oportunidade de apresentar contrarrazões ao recurso apresentado pela LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA, permanecendo inerte.

Tão somente apresentou seu inconformismo com a sua desclassificação após a decisão que julgou procedente o recurso apresentado pela Luz Publicidade, razão pela qual não há que se falar em análise documental de habilitação, pois intempestivo o argumento.

Mesmo assim, esta pregoeira apresentou os esclarecimentos para a desclassificação da recorrente, conforme anteriormente fundamentado.

DO JULGAMENTO:

Por todo o exposto, pautados nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade, entendemos pela improcedência do recurso interposto pela ADINP PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, mantendo a decisão de habilitação da licitante LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 50.750.298/0001-25, encaminhando o presente para apreciação do Senhor Secretário Especial de Comunicação.

Daniela Despato Zago

Pregoeira

DESPACHO - Processo: 6011.2017/0000280-1. INTERESSADO: SECOM. ASSUNTO: Despacho designação de fiscais. Alteração. Contrato 033/2017-SGM. 1. A vista dos elementos constantes no presente processo, em especial a informação de doc. 051802604, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 6º do Decreto nº 54.873/14, DE-SIGNO, em substituição aos fiscais indicados no despacho de doc. 028094829 o servidor WAGNER ROBERTO DA SILVA - RF: 812.883-9, como fiscal e a servidora LÍGIA DE SOUZA - RF: 771.294-4, com suplemente, para fiscalizarem e acompanharem a execução do Contrato n.º 033/2017-SGM, celebrado com a empresa BAKMAR ELETRÔNICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 46.103.594/0001-67. 2. PUBLIQUE-SE, encaminhando-se, a seguir, à PREF/AAC para a adoção das providências subsequentes cabíveis.

#### COMUNICADO

A Comissão Especial de Procedimento Licitatório, referente a Concorrência 001/2021 – PREF/SECOM, cujo objeto é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

Informa que De acordo com o item 5 e subitem 5.1.2 do Edital da Concorrência n 001/2021 – PREF/SECOM:

Item 5. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS;

Subtitem “5.1.2 Os pedidos de esclarecimentos serão

respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet,

http://www.prefeitura.sp.gov.br/comunicacao/comunicados, no documento titulado de “Concorrência 001/SECOM/2021, e devem ser elaboradas sem informar a identidade da licitante consultante e de seu representante.”

Onde se lê : http://www.prefeitura.sp.gov.br/comunicacao/comunicados,

Leia-se: http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br/DetailLicitacao.aspx?l=eZjCQZfZcyk%3d

Atenciosamente,

Maria Isabel Araujo da Silveira Cintra

Presidente da Comissão Especial de Procedimento Licitatório.

#### COMUNICADO

A Comissão Especial de Procedimento Licitatório, referente a Concorrência 001/2021 – PREF/SECOM, cujo objeto é:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

Informa que De acordo com o item 5 e subitem 5.1.2 do Edital da Concorrência n 001/2021 – PREF/SECOM:

Item 5. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS;

Subtitem “5.1.2 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, http://www.prefeitura.sp.gov.br/comunicacao/comunicados, no documento titulado de “Concorrência 001/SECOM/2021, e devem ser elaboradas sem informar a identidade da licitante consultante e de seu representante.”

Onde se lê : http://www.prefeitura.sp.gov.br/comunicacao/comunicados,

Leia-se: http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br/DetailLicitacao.aspx?l=eZjCQZfZcyk%3d

Atenciosamente,

Maria Isabel Araujo da Silveira Cintra

Presidente da Comissão Especial de Procedimento Licitatóri

## GOVERNO MUNICIPAL

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### COMUNICADO CEL

**Concorrência EC/002/2021/SGM-SEDP**

**Processo Administrativo SEI nº 6011.2021/0000494-1**

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos terminais de ônibus vinculados ao sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo.

Assunto: Disponibilização de esclarecimentos.

Comunicamos aos interessados que o documento contendo as considerações em relação aos pedidos de esclarecimentos está disponível na página da Secretaria de Governo - Desestatização/Projetos por meio dos links:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao\_projetos/terminais\_de\_onibus\_urbano/index.php?p=317742

https://tinyurl.com/w5d695ra

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

**Processo SEI nº 6011.2021/0001428-9**

**Consulta Pública CP 004/2021/SGM-SEDP**

**Interessados:** SGM, SUBG.

Objeto: Permissão de uso, a título oneroso, de áreas situadas nos baixos e adjacências do Viaduto Deputado Antônio Sylvio Cunha Bueno (Viaduto Guaianases), no município de São Paulo.

Assunto: Abertura de Consulta e realização de Audiência Pública Virtual.

I - À vista dos elementos que instruem o presente AUTORIZO a realização de Audiência Pública no dia 19/10/2021 e a abertura de Consulta Pública a fim de se obter, por pelo menos 60 (sessenta) dias, contribuições da sociedade para a estruturação do projeto de concorrência pública, para a seleção de proposta mais vantajosa à contratação de permissão de uso para ativação sociocultural, zeladoria e exploração comercial do Viaduto Antônio Sylvio Cunha Bueno (Viaduto Guaianases), nos termos das informações constantes dos documentos 047167624 e 051274920, e Justificativa Técnica 051274827, cujos fundamentos acolho como razão de decidir.

II - Após encaminhe-se à SGM/SEDP para prosseguimento.

#### COMUNICADO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA

#### PÚBLICA

**Processo SEI nº 6011.2021/0001428-9**

**Consulta Pública CP 004/2021/SGM-SEDP**

Objeto: Permissão de uso, a título oneroso, de áreas situadas nos baixos e adjacências do Viaduto Deputado Antônio Sylvio Cunha Bueno (Viaduto Guaianases), no município de São Paulo.